DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6653/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/15954/2015/001
PROTOCOLO	: 1937174
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE AQUIDAUANA
RECORRENTE	: GLEIDE GODOY VELOSO GOMES
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Vistos, etc.

I - Da tramitação processual:

Os presentes autos foram autuados em razão de Recurso Ordinário interposto por **Gleide Godoy Veloso Gomes**, ex-Secretária Municipal de Educação do Município de Aquidauana/MS, em face da **Deliberação AC00 - 1737/2017**, proferida nos autos do TC/15954/2015, que lhe aplicou multa em valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Que no curso da tramitação houve a informação de que o recorrente havia optado pela utilização dos benefícios introduzidos pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, conforme a Instrução Normativa n. 13/2020, que oportunizou o pagamento das multas aplicadas por esta Corte de Contas, com redução e parcelamento, o que gerou o sobrestamento deste feito, consoante se observa na peça n. 08.

Que os autos principais trazem a informação de que o recorrente quitou mencionada multa conforme demonstrado na peça n. 42, afastando assim a única penalidade que lhe foi imposta pelo citado acórdão.

1.1 – Do parecer do Ministério Público de Contas:

Nos termos do despacho da peça n. 21, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer n. 12389/2020 – peça n. 11 -, o qual, após relatar todo o processado, destacou que *ao cumprir o julgado, este representante Ministerial entende que a Recorrente fez desaparecer o interesse processual no recurso.*

Concluiu opinando pelo arquivamento do presente processo, fundamentando.

É o relatório.

II – Da motivação da decisão:

Após uma análise de todo o processado, resta claro que a recorrente **Gleide Godoy Veloso Gomes**, ex-Secretária Municipal de Educação do Município de Aquidauana/MS, quitou a multa que lhe foi aplicada pelo **AC00 - 1737/2017**, proferido nos autos do TC/15954/2015, sendo esta a única penalidade imposta.

A comprovação do pagamento consta na peça n. 42 dos autos principais, e como afirmado pelo Ministério Público de Contas – peça n. 11-, o cumprimento do julgado faz desaparecer o interesse processual.

Nestes termos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pelo ARQUIVAMENTO deste processo de Recurso Ordinário ante a comprovação da quitação da multa aplicada pelo **Acórdão n. 1737/2017** – peça n. 32 dos autos principais -, pela Senhora **Gleide Godoy Veloso Gomes**, Ex-Secretária Municipal de Educação do Município de Aquidauana/MS, observado o que dispõe o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa n. 13/2020;

II – Publique-se nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2021.

(Assinado de modo digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

twa